



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ACORDO DIRETO Nº 000017/2026
ENTE DEVEDOR ESTADO DE GOIÁS n.º 01/2026**

Prazo Validade do Edital: **até 31/12/2026**

Prazo Habilitação dos credores: **20 (vinte) dias**

Processo nº: **202004000223346**

Ente Devedor: **ESTADO DE GOIÁS (ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA)**

(Proc.: Rafael Arruda Oliveira – OAB/GO 25.340)
(Proc.: Anna Bella Monteiro Rezende – OAB/GO 7.774)
(Proc.: Antônio Vital Alves da Silva – OAB/GO 66.981)
(Proc.: Bruna Rodrigues Tannús Tinoco – OAB/GO 31.279)
(Proc.: Cláudia Regina Cessel Pereira – OAB/GO 19.592)
(Proc.: Cláudio Antônio Fernandes – OAB/GO 7.709)
(Proc.: Felipe Ribeiro Moura Batista – OAB/GO 66.290)
(Proc.: Frederico Garcia Pinheiro – OAB/GO 23.362)
(Proc.: Frederico Meyer Cabral Machado – OAB/GO 31.749)
(Proc.: Gessica Cruvinel Pereira Peixoto – OAB/GO 47.061)
(Proc.: Ismael Neiva – OAB/GO 27.458)
(Proc.: João Eurípedes de Melo – OAB/GO 7.140)
(Proc.: Jucélia de Souza Goulart – OAB/GO 15.675)
(Proc.: Marcelo Carlos Maia Pinto – OAB/GO 41.365)
(Proc.: Marianna de Souza Silveira – OAB/GO 23.249)
(Proc.: Tomaz Aquino da Silva Júnior – OAB/GO 23.510)
(Proc.: Welber Ferreira da Fonseca – OAB/GO 14.482)
(Proc.: Yuri Matheus Araújo Matos – OAB/GO 65.129)

O Desembargador **LEANDRO CRISPIN**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, **FAZ SABER** a todos quantos vierem a tomar conhecimento do presente Edital de Convocação, especialmente aos credores de precatórios expedidos em desfavor do **Ente Devedor ESTADO DE GOIÁS (ADMINISTRAÇÃO DIRETA e INDIRETA)**, aptos ao recebimento **via acordo direto**, para, caso queiram, procederem à formulação de seus requerimentos junto ao **Departamento de Precatórios (DEPRE)**, no



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

prazo de **20 (vinte) dias corridos** (art. 80, da Resolução nº 303 – CNJ) contados de sua publicação.

Serão **considerados válidos os pedidos de acordo direto** protocolizados junto ao DEPRE no período compreendido entre o último edital de convocação e o termo final do prazo acima assinalado para habilitação, concernente a todos os credores do ente Estado de Goiás **com precatórios requisitados (inclusive, cessionários), conforme disposto no art. 15, da Resolução nº 303/19 CNJ (precatórios inscritos até o exercício de 2027)**. Os pedidos deverão ser formulados por meio de seus procuradores, protocolizados diretamente no Proad por meio do peticionamento eletrônico, **não serão aceitos pedidos de acordo por e-mail**.

Ressalto que, para a consumação dos acordos dos quais trata este Edital, já se encontra disponível, até a presente data, o montante de **R\$ 15.120.682,84** (*quinze milhões, cento vinte mil, seiscentos oitenta dois reais e oitenta e quatro centavos*), oriundo da fonte *Acordo*, e **podendo tal importe ser incrementado pelos repasses/rendimentos que porventura ingressarem na conta acordo da entidade devedora em referência, até o dia 31/12/2026, sendo a projeção de repasse para exercício de 2026, conta acordo até 31/12/26, no importe de R\$ 174.292.557,55** (*Cento setenta quatro milhões, duzentos noventa dois mil, quinhentos cinquenta sete reais e cinquenta cinco centavos*).

Em caso de insuficiência de recursos para o atendimento à totalidade dos pedidos de acordo direto do Ente Devedor, uma vez que a listagem da ordem cronológica é por ente devedor e não por entidade, será observada para tanto a ordem de preferência estabelecida no art. 2º-A da Lei Estadual nº 17.034, de 02 de junho de 2010, **conforme determinado** pelo art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), dispositivo este cujo *caput* restou acrescentado à Carta Magna pela Emenda Constitucional nº 94, de 15.12.2016, com seu § 1º adicionado pela EC nº 99, de 14.12.2017.

Ressalto que, havendo insuficiência de recursos para realização de acordo direto com todos os beneficiários, **a lista dos credores não habilitados por falta de recursos, permanecerá vigente até o prazo final de validade do presente edital (31/12/26)**, utilizando os recursos que ingressarem na conta acordo neste período,



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

conforme disposto no art. 76, IV, da Resolução nº 303/19 - CNJ.

Ressalto ainda, caso os recursos sejam suficientes para atender todos os credores habilitados e homologados, havendo saldo remanescente e ainda considerando a projeção de ingresso de novos valores no referido exercício, será publicado novo edital para acordo direto com os credores do ente devedor.

Consigno que, em caso da inexistência de credores habilitados a receber via composição e, na hipótese de remanescer créditos destinados ao fim aqui previsto, ao final do exercício financeiro, nos termos do disposto no art. 56, da Resolução nº 303/19 CNJ, haverá a transferência dos importes remanescentes da conta *Acordo* para a respectiva conta *Cronológico* do ente.

Impende ressaltar que, nos precatórios cujo polo ativo sejam Espólios, seus sucessores terão de proceder às suas habilitações junto ao Juízo de Execução, protocolizando o despacho homologatório perante o DEPRE/TJGO até o termo final do prazo para requerimento do pedido de acordo.

Na hipótese de não ocorrer o referido protocolo, restará prejudicado o pedido, consequentemente excluído do presente edital.

Os honorários contratuais destacados poderão integrar o acordo, **devendo haver pedido expresso do respectivo credor.** Na hipótese de haver mais de um credor dos honorários deverá haver pedido de todos os interessados, ou pedido do procurador com poderes para tal.

Caso o crédito objeto do acordo pertença à sociedade advocatícia o requerente deverá apresentar poderes expresso para representa-la e transigir.

O credor poderá fazer acordo parcial do seu crédito.

Os credores dos precatórios habilitados para acordo direto nesta etapa serão intimados via Diário da Justiça.

O Departamento de Precatórios (DEPRE) confeccionará os cálculos relativos aos créditos habilitados, apresentando planilha com o valor total atualizado, percentual do deságio, incidências de IR e Previdência (*nos casos que houver*) e o valor líquido para adimplemento.

Assim como nos últimos Editais, **não serão designadas datas para audiência.** Com efeito, serão as partes intimadas dos cálculos elaborados pelo DEPRE



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete da Presidência – Departamento de Precatórios

para que, **no prazo comum de 10 (dez) dias**, se manifestarem, não havendo discordância dos valores apresentados **restará homologado o presente acordo**.

O credor ou procurador com poderes expresso para receber e dar quitação, quando do pedido de acordo deverá apresentar os dados bancários.

Após abertura da conta judicial, **não será permitida desistência do pedido de acordo**.

Finalmente, informo que os parâmetros a serem utilizados para a realização dos acordos nas quais aludem o presente Edital encontram-se listados no Anexo Único do Decreto Estadual nº 10.231, de 10 de março de 2023, observado o disposto na Lei nº 17.034/10, ou outro Decreto Estadual que venha a ser editado até o termo final do prazo para requerimento do pedido de acordo, especifica-se que o **“X0”** constante do art. 3º, §1º, do Decreto em questão, corresponde ao **exercício orçamentário de 2022**.

E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado DJE e também afixado no Placar deste Tribunal, nos termos da lei.

Goiânia, 10 de fevereiro de 2026.

Desembargador LEANDRO CRISPIM

Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 120884877923 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202004000223346 (Evento nº 175)

GERALDO LEANDRO SANTANA CRISPIM

PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Assinatura CONFIRMADA em 11/02/2026 às 17:52

